



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Miraguai

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.931/2019

ANULA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019 (Processo Licitatório nº 50/2019).

IVONIR BOTTON, Prefeito Municipal de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Leis Federais nº 8666/93 e 10.520/2002; e

Considerando as impugnações apresentadas por três empresas interessadas em participar do presente certame, alegando que o Edital apresenta exigências que, em tese, restringem a competição no certame;

Considerando que a administração pública deve rever seus atos, por razões de interesse público ou quando da ocorrência de falha no processo;

Considerando o disposto no artigo no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

Considerando o Princípio da Competividade onde se busca o maior número de licitantes interessados no certame;

Considerando que a anulação da presente licitação antecede a apresentação das propostas e documentação de habilitação, perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, haja vista que na fase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido, o que só ocorre após a homologação e adjudicação, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulada a Licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019 (Processo Licitatório nº 50/2019)**, em observância aos princípios da licitação e ao atendimento da supremacia do interesse público.

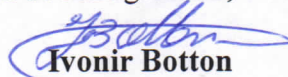
Art. 2º - A presente anulação é com fulcro nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miraguai/RS, 04 de novembro de 2019.


Ivonir Botton
Prefeito Municipal

Publique-se, Notifique-se, Intime-se.